

LEI Nº 022, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

**Autoriza a criação da Companhia de Armazéns
Gerais e Silos do Estado do Tocantins -
CASETINS.**

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins - CASETINS, sociedade por Ações, de direito privado, com o objetivo de construir, de administrar e de operar armazéns e silos neste Estado.

Art. 2º. O Capital Social da empresa de que trata o artigo anterior, será de 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando autorizado o Estado do Tocantins a subscrever ações no total de até 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta cruzados novos).

Art. 3º. Caberá à empresa a ser criada em decorrências desta Lei, receber e incorporar ao seu patrimônio o acervo do sistema de armazéns instalados neste Estado, originário da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO, contra subscrição de ações em nome do Estado do Tocantins, no valor do patrimônio incorporado.

Art. 4º. Fica autorizado o Governo do Estado do Tocantins a proceder o aumento do Capital Social da empresa a ser criada no decorrer do exercício de 1989, para atender às necessidades de recepção e organização do sistema estadual de armazenagem e de consolidação da nova empresa.

Parágrafo único. Fica autorizado o Governo do Estado do Tocantins a permitir a participação de terceiros no capital social da empresa a ser criada, através de alienação ou aumento de capital, visando à privatização da armazenagem deste Estado, mantendo participação mínima de 20% (vinte por cento) no capital votante e presença estatutária garantida no Conselho de Administração.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de NCz\$ 99.970,00 (noventa e nove mil, novecentos e setenta cruzados novos) para a integralização do capital social a ser subscrito pelo Estado, da empresa ora criada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

*Extinta pelo §1º do art. 6º da Lei nº 830, de 03/05/1996.

*Decreto nº 518, de 31/10/1997 – Nomeou o liquidante (Public. D.O. Nº 644, Pág. 9.242).